



PARECER ESPECIAL Nº 021/2023

Projeto de Lei nº 035/2023 – PL nº 035/2023.

Relator: Moisés Antônio Leite.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza a transmissão de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), em retificação à Lei Municipal nº 2.207/2.023.

A estrutura do projeto é a seguinte: art. 1º - as alterações na LM nº 2.207/2.023 e art. 2º - cláusula de vigência.

Como o PL foi encaminhado em caráter de urgência de pelo seu autor durante o recesso parlamentar, o sr. Presidente da Câmara expediu a convocação para realização de sessão extraordinária, nos termos do art. 21, § 1º da Lei Orgânica.

A pauta da sessão já foi publicada com o Requerimento nº 053/2023, que seria apresentado pelos membros da Mesa, já iniciada a sessão.

Aprovado o requerimento em questão, restei nomeado como relator especial.

É que cumpria dizer.

2 – ANÁLISE

O relator especial tem o dever de analisar todos os aspectos de propositura que não contenha parecer, e que seja submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito deste projeto, antecipo que o entendo admissível e voto pela sua aprovação, sem emenda.

M.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Deve ser pontuado que a CDHU é uma empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, destinada à construção de habitações populares.

Seguindo, verifica-se que o presente PL tem por objetivo dar sequência no processo de construção do Conjunto Habitacional Osvaldo Bedusque.

Vale destacar que, nos termos do art. 76, I, da Lei de Licitações, a alienação de bem imóvel da Administração depende de autorização legislativa, ainda que se trate de um dos casos em que se autoriza a dispensa de licitação (como é a doação para outra entidade da Administração Pública).

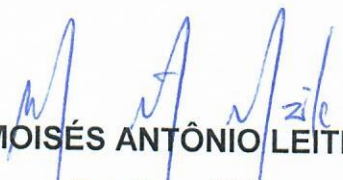
Logo, nos aspectos formais, o projeto atende perfeitamente aos requisitos para aprovação.

Além disso, se faz necessário retificar a lei aprovada anteriormente, pois a metragem dos terrenos estava equivocada, de onde se extrai a aprovação no mérito.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, sem emenda deste PL, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 26 de julho de 2023.


MOISÉS ANTÔNIO LEITE
Relator – PSD

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de 26/07/2023.